

também por serem muito menores as despesas a fazer com essa adaptação; e

Atendendo a que nenhum inconveniente resulta para o Estado em ser autorizada aquela troca:

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911:

Hei por bem decretar que a Câmara Municipal do concelho de Arronches, distrito de Portalegre, seja autorizada a aplicar o antigo edificio da capela de Nossa Senhora da Luz, cedido definitivamente pelo decreto n.º 7:948, de 28 de Dezembro de 1921, à instalação da Cooperativa de Instrução e Trabalho e o edificio da antiga igreja do Espírito Santo, cedido a título definitivo pelo decreto n.º 8:157, de 24 de Maio de 1922, à instalação de um asilo ou albergue para inválidos do trabalho, mediante as condições já consignadas nos referidos decretos.

Paços do Governo da República, 26 de Julho de 1922.—
ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *João Catanho de Meneses.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 8:284

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 11.º e seus parágrafos do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, e de harmonia com o artigo 1.º da lei n.º 1:235, de 1 de Outubro de 1921:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É transferida da verba de 2:500.000\$, inscrita no capítulo 23.º, artigo 92.º, da despesa extraordinária da proposta orçamental do Ministério das Finanças para o ano económico de 1921-1922, a quantia de 392.000\$, a inscrever no capítulo 24.º, artigo 93.º, do orçamento do mesmo Ministério para o ano económico de 1922-1923, sob a rubrica: «Indemnizações para pagamento de todas as despesas a que se refere a lei n.º 968, de 10 de Maio de 1920».

Este decreto será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e em seguida publicado no *Diário do Governo*.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 26 de Julho de 1922.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva — João Catanho de Meneses — Albano Augusto de Portugal Durão — António Xavier Correia Barreto — Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães — Eduardo Alberto Lima Basto — Alfredo Rodrigues Gaspar — Augusto Pereira Nobre — Vasco Borges — Ernesto Júlio Navarro.*

Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

Portaria n.º 3:274

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ouvida a Direcção Geral das Alfândegas, que ao comandante do destacamento da fiscalização da cultura do tabaco no Douro seja dada competência para instruir os processos por delicto de contrabando, de descaminho de direitos e transgressões dos

regulamentos fiscais, de que trata o artigo 41.º do decreto n.º 2 de 27 de Setembro de 1894.

Paços do Governo da República, 26 de Julho de 1922.—O Ministro das Finanças, *Albano Augusto de Portugal Durão.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

2.ª Direcção Geral

2.ª Repartição

Decreto n.º 8:285

Considerando que a publicação de anúncios em jornais para arrematações de pouca importância, relativas a vendas de produtos e a arrendamentos de prédios do Estado, sob a administração do Ministério da Guerra, feita em harmonia com o decreto n.º 2:873, de 30 de Novembro de 1916, custa hoje muito mais de 20\$, isto é, que o valor da renda ou venda anunciada, com manifesto prejuízo para o Estado:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Guerra, decretar o seguinte:

Artigo 1.º A quantia de 20\$ a que se referem os artigos 2.º e 3.º do decreto n.º 2:873, de 30 de Novembro de 1916, publicado na *Ordem do Exército* n.º 23, da 1.ª série do mesmo ano, é elevada a 100\$.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 26 de Julho de 1922.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Xavier Correia Barreto.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública e Beneficência Privada

Decreto n.º 8:286

Nos termos do artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 e atendendo ao que representou a Mesa Administrativa da Misericórdia do Porto: hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho, aprovar o novo quadro e vencimentos anuais do pessoal técnico e administrativo do Hospital Geral de Santo António, a cargo da referida Misericórdia, o qual baixa assinado pelo Ministro do Trabalho, que assim o tenha entendido e faça executar, ficando assim alterado nesta parte o decreto n.º 3:022, de 13 de Março de 1917.

Paços do Governo da República, 26 de Julho de 1922.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Vasco Borges.*

Quadro do pessoal técnico e administrativo do Hospital Geral de Santo António, a cargo da Misericórdia do Porto, a que se refere o decreto desta data.

Designação	Vencimentos	
	Diário	Anual
Serviços técnicos		
Serviços clínicos		
Enfermarias:		
1 Director técnico, gratificação de exercício.	—\$	450\$00
12 Clínicos, directores de enfermaria, a 250\$ cada.	—\$	3.000\$00

Designação	Vencimentos	
	Diário	Annual
7 Clínicos, primeiros assistentes de cirurgia	—\$—	—\$—
4 Clínicos, primeiros assistentes de medicina geral	—\$—	—\$—
2 Clínicos, primeiros assistentes de medicina homeopática	—\$—	—\$—
7 Clínicos, assistentes mais antigos, gratificação pelo serviço de consultas e banco, a 120\$ (a)	—\$—	840\$00
7 Clínicos, segundos assistentes de cirurgia	—\$—	—\$—
4 Clínicos, segundos assistentes de medicina geral	—\$—	—\$—
2 Clínicos, segundos assistentes de medicina homeopática	—\$—	—\$—
6 Clínicos, directores de serviços especializados	—\$—	—\$—
6 Clínicos, primeiros assistentes de serviços especializados	—\$—	—\$—
6 Clínicos, segundos assistentes de serviços especializados	—\$—	—\$—
Gratificação de serviços de internato	—\$—	1.281\$00
2 Professores da Escola de Enfermagem, gratificação de 90\$	—\$—	180\$00
1 Inspector fiscal	—\$—	800\$00
Compensação para aluguer de casa	—\$—	200\$00
1 Sub-inspector fiscal	—\$—	500\$00
1 Sub-inspectora fiscal	—\$—	230\$00
6 Enfermeiros, a	\$66	1.445\$40
19 Ajudantes, a	\$52	3.606\$20
1 Dentista	—\$—	100\$00
1 Parteira	—\$—	365\$00
1 Parteira ajudante	—\$—	270\$00
7 Enfermeiras, a	\$53	1.354\$15
24 Ajudantes, a	\$40	3.504\$00
Enfermaria da cadeia:		
1 Clínico da cadeia, Hospitais Menores, Recolhimento de Órfãos e encarregado de visitar doentes pobres nos seus domicílios	—\$—	200\$00
1 Enfermeiro	\$66	240\$90
Quartos particulares:		
Secção de homens:		
1 Ajudante	\$52	189\$80
Secção de mulheres:		
1 Ajudante	\$40	146\$00
Adidos ao quadro de 1896:		
1 Clínica auxiliar	—\$—	200\$00
1 Clínica, primeira assistente	—\$—	—\$—
Aceitação, banco e consultas:		
1 Enfermeira (banco)	\$53	193\$45
1 Dita (consulta de oftalmologia)	\$53	193\$45
1 Enfermeiro (banco)	\$66	240\$90
1 Ajudante (homem)	\$52	189\$80
Serviços terapêuticos		
Farmácia:		
1 Farmacêutico director	—\$—	800\$00
Compensação para aluguer de casa	—\$—	200\$00
1 Ajudante do farmacêutico (b)	—\$—	500\$00
Laboratório de análise clínica e de higiene:		
1 Director do laboratório de análise clínica e de higiene	—\$—	400\$00
1 Assistente do director do laboratório de análise clínica e de higiene	—\$—	200\$00

Designação	Vencimentos	
	Diário	Annual
Gabinete de electroterapia e radioterapia:		
1 Director do gabinete de electroterapia e radioterapia	—\$—	400\$00
1 Assistente do mesmo	—\$—	200\$00
1 Ajudante (homem)	\$52	189\$80
1 Ajudante (mulher)	\$42	153\$30
Instalação hidroterápica (balneário):		
1 Director	—\$—	400\$00
Serviços administrativos		
Lavandaria e desinfecção:		
1 Gerente	—\$—	250\$00
Serviços gerais		
Arsenal cirúrgico:		
1 Director	—\$—	100\$00
Serviço religioso:		
2 Capelães, cada um a 240\$, sendo um o encarregado do posto do registo civil	—\$—	480\$00
Total		23.293\$15

(a) Estes sete clínicos são tirados dos primeiros assistentes.

(b) Em virtude da elevação do vencimento de 365\$ a 500\$ deixou de ter direito à percentagem regulamentar sobre o produto da venda de medicamentos ao público.

Paços do Governo da República, 26 de Julho de 1922.— O Ministro do Trabalho, *Vasco Borges*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secretaria Geral

Portaria n.º 3:275

Não se justificando a cedência gratuita das publicações editadas pela antiga Direcção Geral da Agricultura e, actualmente, pelo Ministério da Agricultura, pois sendo o seu custo elevado convém que o Estado reembolse parte da despesa efectuada e aquela que venha a efectuar-se com a reedição das mesmas publicações já esgotadas: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, que sejam vendidas pelos seguintes preços, e o seu produto constitua receita do Estado, as obras abaixo designadas:

«Legislação sobre cereais»	7\$50
«Cartas de lei, decretos, portarias e despachos sobre cereais, de 1 de Janeiro de 1905 a 30 de Junho de 1914»	12\$50
«Métodos oficiais para análise agronómica dos solos aráveis»	2\$50
«Método oficial para análise dos leites»	1\$50
«Métodos oficiais para análise dos vinhos, vinagres e azeites»	4\$50

Paços do Governo da República, 26 de Julho de 1922.— O Ministro da Agricultura, *Ernesto Júlio Navarro*.